

Política de Integridade

Objetivo

A presente Política de integridade (“Política”) reflete o compromisso da Raízen e suas subsidiárias (“Raízen” ou “Companhia”) em promover uma cultura de integridade, pautada pela ética, transparência e respeito às legislações aplicáveis, Código de Conduta, políticas e normas internas.

A presente Política de Integridade tem como principal objetivo estabelecer diretrizes e princípios práticos para garantia de um ambiente ético e livre de corrupção e práticas ilícitas que coloquem em risco a reputação da Raízen.

A presente Política é uma extensão do Código de Conduta Raízen e Código de Conduta Raízen para terceiros.

Abrangência

Esta Política abrange todas as áreas, unidades, negócios e funções do Grupo Raízen e se aplica a todos os Administradores Executivos ou Estatutários em qualquer nível hierárquico, empregados e terceiros, no Brasil ou no exterior.

É aplicável também a todas as empresas cujo controle acionário direto ou indireto seja de alguma das empresas do Grupo Raízen, bem como às joint ventures e/ou consórcios, em que atue como líder ou operadora

Apoio da Alta Administração

Esta política faz parte do Programa de Compliance Raízen o qual tem como o seu principal pilar o apoio da alta administração, que compromete-se em promover uma cultura de integridade em suas relações agindo sempre de forma ética e transparente.

Revisão

Versão	Data	Alterações
0	12/05/2015	Criação da Política
1	14/07/2017	Itens 1. Introdução; 2. Definições; 5.3.2. Diretrizes; 6. Responsabilidades;
2	30/08/2019	Revisão Completa
3	01/07/2020	Revisão completa, alteração do nome para “Política de Integridade” e incorporação da PLT.19 - Interlocução com a Administração Pública
4	31/03/2023	Revisão Completa
5	31/01/2025	Revisão Completa Essa política tem validade de 24 meses a partir de sua publicação.
6	24/09/2025	Revisão parcial para adequação ao novo Código de Conduta.

1. Diretrizes

1.1 Combate à Corrupção

A Raízen não admite qualquer forma de corrupção entre entes públicos e particulares, exigindo que todos os relacionamentos em nome da Raízen sejam pautados em ética e transparência, isenta de atos que possam ser classificados como conduta ilícita, como por exemplo, a promessa ou oferta de vantagem indevida à terceiros em nome da Raízen e o custeio ou patrocínio de práticas ilícitas.

1.1.1. Interação com Administração Pública e Agentes Públicos

A Raízen não tolera atos de corrupção, independentemente de sua ocorrência em âmbito público ou privado, os quais podem ser extremamente danosos para a Companhia e gerar consequências não somente financeiras, como reputacionais.

Agentes Públicos são qualquer indivíduo que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, como órgãos em todas as esferas, bem como os órgãos e empresas integrantes da administração indireta, como autarquias, fundações, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ao interagirem com Agentes Públicos, sob qualquer forma, em nome e benefício, o Grupo Raízen, os colaboradores ou terceiros, não devem:

- (i) oferecer, receber, solicitar ou pagar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas;
- (ii) utilizar iniciativas de performance social, tais como doações, patrocínios, investimentos sociais ou a prática de oferecer/aceitar brindes, presentes, e hospitalidades, como forma de obter ou permitir que se obtenha uma vantagem indevida de terceiros, sejam entes públicos ou privados; ou
- (iii) utilizar terceiros, sejam agentes, prepostos, procuradores, prestadores de serviço em geral e/ou entidades de classe ou representação para, ainda que indiretamente, oferecer, aceitar, solicitar ou pagar vantagens indevidas.

De forma a reforçar um ambiente de ética e respeito às leis e regulamentos aplicáveis aos negócios do Grupo Raízen, ao atuar sob qualquer forma de representação, seja direta ou indireta, colaboradores e terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, devem sempre:

- (i) respeitar os patamares fixados para Brindes, Presentes e Hospitalidades estabelecidos nessa política e fazer o devido reporte na Ferramenta de Reporte de Compliance, disponível no [CAP](#);
- (ii) solicitar a verificação da idoneidade de beneficiário e terceiros envolvidos em iniciativas de performance social à Área de Compliance, com definição clara da finalidade da doação e/ou patrocínio, conforme políticas e procedimentos internos e regras previstas na Política (PLT. 10 Performance Social); e
- (iii) observar os critérios dispostos nessa Política para ter uma interação segura e ética com Agentes Públicos.

1.2 Visitas, Fiscalizações e Auditorias pela Administração Pública

A Raízen exige e espera que todas as interações com a Administração Pública e Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e observem as seguintes diretrizes:

- (i) o relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;
- (ii) no caso de comunicação por e-mail ou celular, devem ser utilizados somente o e-mail ou celular corporativos. As atividades realizadas por celular devem ser formalizadas por e-mail posteriormente;
- (iii) a realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de definição formalizada e expressa de sua pauta;
- (iv) as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas por pessoas capacitadas para tal finalidade, que estejam em dia com os treinamentos relevantes que lhe foram atribuídos e contarão, com a participação de, ao menos, 2 (dois) colaboradores e/ou representantes devidamente mandatados pela Raízen;
- (v) os colaboradores e terceiros que tiverem interações com Agentes Públicos deverão manter atas de reuniões ou formalização por escrito de outros tipos de interação que ensejem tomada de decisões. No caso de reuniões, as atas devem conter, no mínimo, o nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes. Tais registros poderão ser produzidos pelos próprios Agentes Públicos com os quais a reunião ou interação ocorreu ou, na falta disto, pelo colaborador ou terceiro, e divididos com os Agentes Públicos que atenderam à reunião ou com os quais as interações ocorreram. Tais registros deverão necessariamente ser disponibilizados na ferramenta de reporte adequada no [CAP](#) em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

- (vi) as reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas, preferencialmente, nos escritórios oficiais da Administração Pública pertinente, nos horários de atendimento oficialmente divulgados. Caso as reuniões ocorram nos escritórios da Raízen ou de terceiros, o Agente Público deve ser recebido com os mais altos padrões de ética e transparência. Se virtuais, a gravação pode servir como ata, mediante o consentimento dos participantes, que deve ser coletado no início da reunião e posteriormente registrada na [Ferramenta de Reporte de Compliance](#);
- (vii) caso o colaborador entenda que reunião com Agente Público não segue a pauta definida ou nela iniciou-se discussão de assuntos que podem gerar interpretação incerta, deverá pedir para constar em ata a sua saída da reunião e retirar-se, além de reportar o evento ao seu gestor e à Área de Compliance, através de reporte na Ferramenta de Interações com Agentes Públicos
- (viii) no caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas in loco, os colaboradores e terceiros devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais, apresentando os documentos exigidos pela autoridade, conforme procedimentos internos aplicáveis
- (ix) procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir procedimento claro e transparente do órgão público competente e deverão ser efetuados por pessoas que estejam em dia com os treinamentos relevantes sobre o tema, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, sendo que todos os questionamentos devem ser respondidos de forma oficial, alinhados com nossos compromissos de ética e Compliance;
- (x) a contratação de quaisquer terceiros para prestação de serviços que tenham como objeto ou parte de seu escopo a interação com a Administração Pública e/ou Agentes Públicos deverá, impreterivelmente, ser precedida de Due Diligence, a ser realizada sob demanda pela Área de Compliance, bem como formalização de contrato com cláusula de Compliance; e
- (xi) fica proibida qualquer tipo de concessão de quotas de ingressos, convites para Agentes Públicos em qualquer natureza de eventos esportivos, promocionais promovidos ou não pela Raízen e empresas do grupo.

Com relação às diretrizes acima, em vista do reconhecimento pela Companhia da necessidade de contatos recorrentes com a Administração Pública de algumas áreas, pela própria natureza de suas atividades, como, por exemplo: Área de Relações Governamentais; Jurídico etc., essas deverão apenas formalizar reporte de interação com Agentes Públicos, nos canais indicados, se entenderem que ela representa risco de questionamento quanto à sua conformidade, ainda que no futuro.

1.3 Contratações de Ex-Agentes Públicos

1.3.1 Para os Quadros da Companhia, na qualidade de colaboradores

A contratação de Ex-Agentes Públicos, para os quadros da Companhia, na qualidade de colaboradores, devem ser precedidas de análise e autorização pela Área de Compliance, que verificará a isenção, conveniência e respeito às regras de quarentena de 6 (seis) meses, contados do desligamento oficial do Agente Público dos quadros da Administração Pública, conforme fixado na Lei 12.813/13 ("Lei de Conflito de Interesses"), em relação ao cargo a ser ocupado.

Para colaboradores, já contratados, que forem identificados através do monitoramento de Pessoa Politicamente Exposta (PPE) e/ou forem se candidatar a cargos como Agentes Públicos; Políticos; mandatos eletivos, remunerados ou não, deverão reportar na Ferramenta de Reporte de Conflitos de Interesse, para avaliação de potenciais conflitos de interesses e adoção de eventuais providências a serem adotadas pela Companhia para mitigação de riscos, ainda que potenciais

As situações não reportadas poderão sujeitar ao colaborador que não a reportou a medidas disciplinares, conforme disposto nas políticas internas, em especial, mas não limitada, à Política de Consequências e Medidas Disciplinares (PLT 25).

Caso algum colaborador possua algum relacionamento interpessoal ou grau de parentesco em linha reta ou colateral com Pessoas Politicamente Expostas ("PPE"), devem reportar na [Ferramenta de Reporte de Compliance](#), para avaliação de potenciais conflitos de interesses e adoção de eventuais providências.

1.3.2 Como consultores, terceiros e na qualidade de contraparte

As contratações com empresas que tenham em seu quadro societário Ex-Agentes Públicos, deverão ser precedidas de Due Diligence e verificação do adequado cumprimento do prazo de quarentena de 6 (seis) meses, contados do desligamento oficial do Agente Público dos quadros da Administração Pública, conforme fixado na Lei de Conflito de Interesses; se os sócios e/ou acionistas são considerados pessoas politicamente expostas ("PPE"); e se existe algum impeditivo à contratação.

A Raízen estabelecerá medidas de análise de PPE e PPE Relacionado, conforme mecanismos destinados a Conhecer seus Terceiros (item 5 - Diretrizes e mecanismos destinados a Conhecer seus Terceiros, parceiros, clientes e empregados) e demais procedimentos da Companhia, de forma complementar a esta Política

2. Contratos e Licitações Públicas

As oportunidades de negócios decorrentes de licitações, conforme Lei 14.133/21 ("[Licitações](#)"), devem ser sempre conduzidas pelos colaboradores e terceiros em estrita observância aos parâmetros éticos e de

Compliance, estabelecidos pelo Código de Conduta; pelas políticas e normas da Raízen; e pela presente Política, conforme a seguir:

- (i) quaisquer propostas apresentadas em Licitações devem seguir parâmetros condizentes com os preços praticados pela Raízen, em situações semelhantes às da Licitação em curso;
- (ii) os documentos a serem apresentados em Licitações devem ser analisados previamente pelo Departamento Jurídico;
- (iii) a formação de consórcios/joint ventures para a participação em Licitações deve ser precedida de análise do Departamento Jurídico. A Área de Compliance deve conduzir uma verificação de idoneidade dos sócios/acionistas dos integrantes do consórcio/joint venture;
- (iv) em reuniões com potenciais competidores, quando solicitadas pela entidade licitante ou para discussão de consórcios/joint ventures, deve ser precedida de pauta definida e formalização posterior de ata, com os assuntos discutidos e decisões tomadas em reunião, observada a obrigatoriedade do registro da referida ata em ferramenta adequada, no caso de contratos administrativos, conforme o previsto nesta Política;
- (v) no caso de contrato administrativo firmado com a Administração Pública, após a assinatura do documento, a Raízen adotará medidas de monitoramento e controle da execução contratual, com o objetivo de prevenir eventuais fraudes e atos ilícitos; e
- (vi) A contratação de ex-Agentes Públicos, para suporte técnico em Licitações, deve ser evitada ou, quando necessária, deve ser precedida de Due Diligence por parte da Área de Compliance, que ficará responsável pela aprovação ou reprovação da parceria.

Nos contratos firmados com Órgão Públicos não será em nenhuma hipótese tolerado pela Raízen as seguintes práticas:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3. Práticas contábeis, tributárias e financeiras

A Raízen zela por uma reputação íntegra e transparente em suas práticas contábeis, tributárias e financeira, assim, não admite, em hipótese alguma, práticas antiéticas ou que de alguma forma infrinjam a legislação vigente, tais como:

- (i) Emissão de fatura com preço acima do valor de mercado;
- (ii) Atos que lesem os cofres públicos, suprimindo ou reduzindo tributo, contribuição social ou qualquer acessório, mediante fraude;
- (iii) Suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório;
- (iv) Apropriação indébita;
- (v) Sonegação de contribuição previdenciária;
- (vi) Engano malicioso com a finalidade de esconder a verdade ou fugir ao cumprimento de obrigação;
- (vii) Atos de dificultar ou atrasar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, ou alterar seus atributos essenciais com a finalidade de diminuir o valor do imposto devido.

4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao Terrorismo

Apesar de não ser pessoa obrigada, nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98, a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, a Raízen atua de forma ativa para que não seja envolvida em atividades que possam configurar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, cabendo a todos zelar pela legalidade e boas práticas na realização de transações financeiras envolvendo a Companhia.

Lavagem de dinheiro é um crime que pode configurar-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores obtidos, direta ou indiretamente, de origem ilícita; pela utilização de recursos ilícitos para adquirir bens ou investir em atividades com aparência legal ou pelo o auxílio, participação ou facilitação do processo de

lavagem também são configurados como formas de lavagem de dinheiro.

Por sua vez, o financiamento ao terrorismo se caracteriza com o ato de prover, coletar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou bens com a intenção de serem usados para a prática de atos terroristas, ou com conhecimento de que serão utilizados para tal fim, ainda que esses atos não ocorram

5. Diretrizes e mecanismos destinados a Conhecer seus Terceiros, Parceiros e Prestadores de Serviços (KYP), seus Clientes (KYC), seus empregados (KYE)

Due Diligence é uma análise prévia e sistemática feita para conhecer de maneira aprofundada os terceiros com os quais a Raízen se relaciona — como fornecedores, clientes, parceiros e outros. O objetivo é identificar possíveis riscos que possam afetar a empresa, como envolvimento com práticas ilegais, fraudes, sanções, corrupção ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e a reputação da Raízen.

Esta análise deve ser realizada antes do início de qualquer relacionamento comercial e da formalização contratual com a contraparte.

Durante o processo, conforme aplicável, são consultadas fontes públicas e legais de informação, como portais de transparência, listas de sanções nacionais e internacionais, buscas em mecanismos como o Google, tribunais, entre outras bases. Essas análises podem identificar mídias negativas (também chamadas de hits), ou seja, notícias e informações com potencial impacto reputacional.

A identificação de hits não impede automaticamente a continuidade da relação comercial, desde que os riscos possam ser mitigados, controlados ou, quando necessário, que se identifiquem elementos concretos que desabonem a contraparte.

Para fins deste procedimento, estão contemplados os seguintes segmentos:

- a. Trading (Açúcar, Oil, Etanol, Biodiesel, Shipping, Derivativos e outros);
- b. Doações e Patrocínios;
- c. M&A (Procurações e NDAs);
- d. Mobilidade (Shell Recharge, Grupo Nós, Varejo de Combustíveis e Lubrificantes, B2B, Aviação, Distribuidores, O&M e outros);
- e. EAB (Negócios Agrícolas, Biomassa, Biogás e outros);
- f. Power (Geração Distribuída, Mercado Livre - ACL, Gestão de Compra e Venda e outros);
- g. Suprimentos (Indústria, Insumos, Automotiva & Logística, Corporativo & Marketing, Logística &

Armazenagem, pedidos de baixo valor e outros);

- h. Interação com Agentes Públicos;
- i. Procurações;
- j. Jurídico (NDAs, Contratações e Procurações);
- k. Outros casos (em caso de dúvida, consulte o time de Compliance – Due Diligence).

6. Performance Social

Todas as demandas de doações, patrocínios e investimentos sociais devem seguir as aprovações constantes no Manual de Autoridades, após checagem de contrapartes conforme previsto no item 5 acima, bem como serem formalizadas em instrumento próprio com Cláusulas de Compliance.

Nenhum colaborador ou terceiro devem realizar doações beneficentes e/ou conduzir quaisquer outras iniciativas de performance social, com recursos e/ou em nome da Raízen, com o objetivo de obter vantagem indevida ou pessoal.

Adicionalmente, é dever dos colaboradores assegurarem que as doações e quaisquer outras iniciativas de performance social beneficiem terceiros que compartilhem e observem os princípios de ética e Compliance da Raízen.

A Raízen não realiza doações, patrocínios e investimentos cujo beneficiário seja partido político, Pessoa Politicamente Exposta, candidato político ou tenha esse como beneficiário final da entidade beneficiada.

7. Treinamentos Obrigatórios

Todos os colaboradores, no ato de sua admissão, deverão realizar os treinamentos de Compliance obrigatórios online, disponíveis na plataforma de Aprendizagem Raízen, a saber: Código de Conduta; Anticorrupção; Compliance Concorrencial e LGPD (“Treinamentos Obrigatórios”).

Dependendo das atividades desempenhadas pelo colaborador este será classificado como “público de risco” e lhe serão designados treinamentos específicos, que visam o aprofundamento do conteúdo dos Treinamentos Obrigatórios, conforme diretrizes da Política de Treinamentos (PLT 20).

Os colaboradores que não realizam no prazo os Treinamentos Obrigatórios a eles designados constarão em lista a ser compartilhada com a Liderança da Raízen e estão sujeitos à interrupção de acessos à Rede e aos sistemas da Raízen, conforme Procedimento de Bloqueio de Acesso – Treinamentos de Compliance (PR.JUR.A13), bem como estão sujeitos à Política de Consequências e Medidas e Disciplinares PLT. 25

8. Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades

Embora seja aconselhável limitar os presentes e convites na medida do possível para mitigar os riscos associados, Raízen reconhece que culturalmente tal ato pode ser considerado necessário para um bom relacionamento com parceiros.

Definimos o que são cada um desses presentes e convites abaixo:

- a. Brindes são itens oferecidos com o propósito de promover uma marca, produto ou serviço, sem valor comercial, em geral contém a logomarca estampada. Podem ser oferecidos em eventos, feiras, conferências ou diretamente aos consumidores.
- b. Presentes possuem algum valor de mercado e tem uma característica mais pessoal.
- c. Hospitalidade é o recebimento ou oferecimento de serviços relacionados, turismo, eventos ou hotelaria.
- d. Exemplos: ingressos para shows, corridas, cinema, teatro, estadias, viagens, passagens aéreas, confraternização em restaurantes.

8.1. São proibidos:

- (i) A oferta e recebimento de dinheiro ou equivalentes, como cartão-presente ou pix;
- (ii) A oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades ilegais e inapropriados para um ambiente profissional e ético;
- (iii) A oferta e recebimento de serviços pessoais;
- (iv) A participação em refeições ou eventos sem a presença do parceiro comercial;
- (v) Oferta e recebimento durante o período de negociação contratual ou processo de BID; e
- (vi) Mais de 3 ofertas ou recebimentos de brindes, presentes ou hospitalidades envolvendo as mesmas partes dentro do período de um ano.

Caso algum item proibido seja recebido é esperado que o colaborador recuse formalmente a oferta e reporte na Ferramenta de Reporte para análise da área de Compliance.

8.2. Ofertado ou recebimento por Agentes Privados e Públicos

É proibida oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades entre colaboradores Raízen e Agentes Públicos.

Em caráter excepcional, a depender das normas e costumes dos países estrangeiros em que a Raízen atua, ofertas e recebimentos de brindes, presentes e hospitalidades entre Raízen e Agentes públicos devem ser reportadas previamente na Ferramenta de Reporte para análise da área de Compliance com a aprovação formal pelo N2 da área e contextualização sobre a justificativa cultural para tal ato.

8.3. Brindes e Presentes

Nesse contexto, o limite para a oferta ou recebimento de Brindes e Presentes é de até R\$ 600,00 (seiscentos Reais) ou \$100 (cem dólares). Caso receba ou ofereça brindes ou presentes independentemente do valor é necessário reportar tal fato na Ferramenta de Reporte de Compliance para análise da área de Compliance e aprovação do gestor imediato.

8.4. Hospitalidades

Em relação ao recebimento ou oferta de Hospitalidades, independentemente do valor, o colaborador deverá reportar o fato na Ferramenta de Reporte de Compliance e aguardar a análise e a aprovação da área de Compliance e do gestor imediato.

8.5. Regras Gerais

Não devemos aceitar brindes, presentes e hospitalidades se percebermos que essa ação tem como objetivo influenciar ou aparentar interferir em nossas decisões.. Os Brindes e Presentes que tenham sido reprovados posteriormente após análise de Compliance, deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma mensagem de agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito da Política de Integridade da Raízen e do Código de Conduta.

Caso a devolução seja impraticável ou cause constrangimento, o colaborador deverá reportar o fato na Ferramenta de Reporte de Compliance detalhando o item recebido, o qual deverá ser revertido para o Grupo Raízen com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus colaboradores.

O sorteio, quando aplicável, deverá ser realizado pelo Time de Gente após deliberação do Compliance.

A oferta de Brindes e Presentes deverá levar em consideração a legislação, as normas e bons costumes locais, na fixação de valores, a frequência das ofertas, considerando que culturalmente tal ato pode ser considerado mandatória para um bom relacionamento com parceiros.



Algumas orientações

- Verifique se oferecer presentes ou outras vantagens a agentes públicos ou privados **é legal** no país onde você planeja fazê-lo.
- De forma geral, **limite a oferta e evite o recebimento** de presentes e outras vantagens para não ser influenciado, influenciar um comportamento ou uma decisão ou implicar uma compensação.
- Esteja ciente do **significado** que um determinado presente ou outra vantagem pode ter e do **contexto** em que é oferecido. Não deve sugerir qualquer incentivo ou recompensa por ou de outra forma em razão de esse servidor público realizar/não realizar qualquer ato na sua qualidade de servidor público.
- Sempre se pergunte se qualquer presente ou outra vantagem é **razoável** em seu valor, quantidade e frequência, e se resistiria a uma avaliação aprofundada sem questionar a integridade da empresa.
- Em caso de **dúvida**, quanto à aceitação ou oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidade, devem, antes de sua efetivação, fazer o devido **reporte** na ferramenta própria, disponível no [CAP](#) ou consultar a Área de Compliance, por e-mail, compliance.raizen@raizen.com.

9. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando uma pessoa ou organização tem múltiplos interesses que podem interferir uns com os outros, prejudicando a imparcialidade e a tomada de decisões. Isso pode acontecer, por exemplo, quando o colaborador tem uma questão pessoal que pode influenciar suas responsabilidades profissionais, levando-o a decisões que não são as melhores para a empresa ou para outras partes envolvidas.

Em caso de possível conflito de interesses reportar imediatamente à gestão e inserir na Ferramenta de Reporte de Compliance, mediante preenchimento do formulário de Conflito de Interesses. Mesmo as situações de aparente conflito de interesses devem ser reportadas por todos os colaboradores da Raízen.

Toda situação que apresente um aparente ou concreto conflito de interesses com as diretrizes da Companhia ou possível exposição da Companhia e de informações confidenciais e/ou sensíveis precisa ser avaliada pelo time de Compliance previamente e ter a concordância expressa do time de Gente.

A avaliação de compliance será feita por meio dos reportes na ferramenta e poderá exigir periodicamente evidências de que as medidas mitigadoras do conflito estão sendo corretamente aplicadas.

Compliance poderá, ainda, por meio de controles e monitoramentos identificar e solicitar o reporte de conflitos na ferramenta.

Situações de conflito de interesses não reportadas, poderão ensejar a aplicação de medidas disciplinares, conforme PLT 25.

Há diversas situações que podem caracterizar conflito de interesses, como por exemplo:

- Utilizar bens ou informações da Raízen obtidos em razão do exercício da atividade para competir com a empresa ou prejudicá-la
- Fazer investimentos que permitam influenciar ou participar em atividades comerciais concorrentes
- Realizar atividades profissionais, ainda que informais, que tenham relação direta ou indireta com empresas concorrentes da Raízen
- Realizar paralelamente atividades que comprometam a reputação e a integridade da Raízen
- Fazer parte de quadro societário ou participar ainda que informalmente de sociedade em empresas terceiras que:
 - mantém relações com a Raízen (clientes, fornecedores, etc);
 - sejam concorrentes da Raízen; e/ou
 - conflitem o exercício de atividades como colaborador da Raízen

10. Governança

10.1 Área de Compliance

A Área de Compliance é responsável pela implantação e efetividade do Programa de Compliance da Raízen, nos termos definidos pelos Comitês, conforme definido abaixo:

São atribuições da Área de Compliance:

- (i) promover a adoção das melhores práticas de ética e Compliance;
- (ii) tornar o Programa de Ética e Compliance sejam acessíveis a todos os colaboradores e terceiros;
- (iii) mapear os riscos de compliance da Companhia, mantendo os Comitês atualizados;
- (iv) propor políticas, procedimentos e conduzir recomendações aos Comitês;
- (v) promover o cumprimento integral das diretrizes do Programa de Ética e Compliance;
- (vi) implementar de controles internos que mitiguem os riscos de Compliance da Companhia;
- (vii) desenvolver e administrar os treinamentos de Compliance da Companhia;

- (viii) desenvolver comunicações e ações internas relacionadas aos temas de Compliance;
- (ix) apoiar a gestão do Canal de Ética pela auditoria interna da Raízen, assegurando a regular apuração de denúncias, adoção de medidas disciplinares e demais medidas propostas pelo Comitê de Ética para as denúncias consubstanciadas; e
- (x) reportar suas atividades periodicamente ao Comitê de Auditoria e Integridade.

A Área de Compliance é vinculada diretamente à Presidência. Esta área não será, em qualquer hipótese, vinculada ou subordinada às áreas de negócio da Companhia.

11. Comitês

A Companhia possui adicionalmente Comitês dedicados à supervisão e monitoramento do cumprimento do Programa de Ética e Compliance, bem como ao assessoramento do Conselho de Administração da Raízen:

11.1 Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria e Integridade é o órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente.

Tem suas atribuições definidas pelo Conselho de Administração, bem como pelo seu Regimento Interno (ambos disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/esg/estatuto-codigos-e-politicas/>).

O Comitê é composto por, no mínimo, três membros, incluindo dois membros independentes do Conselho de Administração e um terceiro apontado pelo Conselho, conforme os requisitos regulamentares.

Reuniões: O Comitê deve se reunir ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme solicitado pelo Coordenador do Comitê ou qualquer de seus membros. As informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

Reuniões Adicionais: O Comitê também se reunirá com o Conselho de Administração, auditores independentes e executivos responsáveis pela auditoria interna sempre que necessário.

11.2 Comitê de Ética

O Comitê de Ética é órgão de assessoramento, independente, de caráter permanente. O Comitê de Ética é um órgão deliberativo subordinado ao Conselho de Administração da Raízen, composto pelos Vice-Presidentes Jurídico, Finanças e Gente e Diretores de Compliance, Riscos e Controles e Auditoria Interna e que tem como principais responsabilidades:

- (i) Monitorar o cumprimento do Código de Conduta e revisar seus dispositivos;
- (ii) Deliberar sobre medidas disciplinares em casos de denúncias procedentes (total ou parcial) oriundas do Canal de Ética;
- (iii) Avaliar a eficácia das medidas disciplinares aplicadas, propondo ações adicionais quando necessário;
- (iv) Reportar falhas ao Comitê de Auditoria e Integridade, especialmente aquelas relacionadas ao Código de Conduta e políticas internas;
- (v) Atuar conforme seu Regimento Interno

12. Diretrizes e Mecanismos de Prevenção

A Raízen realizará atividades de monitoramentos e testes em suas atividades, quando pertinente, com o objetivo de identificar os riscos relacionados ao uso de seus produtos e/ou serviços na prática de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e, quando aplicável, realizará controles internos para identificar, impedir, detectar e gerenciar riscos de crimes financeiros e/ou requisitos regulatórios.

13. Reporte e Dúvidas

É responsabilidade dos colaboradores e Terceiros contribuir para o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, dos procedimentos relacionados e/ou do Código de Conduta e leis aplicáveis devem ser reportados à área Compliance, o gestor direto, time de Gente, reportados na Ferramenta de Compliance disponibilizada no CAP ou por meio de Canal de Ética da Raízen, nos seguintes canais:

Atendimento Telefônico	
Brasil:	0800 772 4936
Estados Unidos:	1 (800) 509-4201
Suíça:	0800 898 773

Argentina	0800-345-1701
Paraguai	009-800-120-004

Atendimento Online	
Website:	https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/canal-de-etica
E-mail:	canaldeetica@raizen.com

Dúvidas	
E-mail:	compliance.raizen@raizen.com

Os relatos podem ser feitos anonimamente, caso a parte denunciante não queira revelar sua identidade, e devem incluir o máximo de detalhes para permitir uma investigação completa. Todos os relatos e investigações são tratadas de maneira confidencial. A Raízen não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que de boa-fé denuncie uma violação real ou suspeita da política da Raízen ou da lei aplicável ou que coopere de boa-fé com qualquer investigação de suposta má conduta.

14. Violações ao Código de Conduta, Políticas Internas e Leis

O processo de investigações de denúncias da Raízen é conduzido de forma confidencial, imparcial e eficiente, com o objetivo de promover um ambiente de trabalho ético e seguro.

As etapas incluem o (i) recebimento, (ii) classificação, (iii) triagem, (iv) apuração e (v) encerramento das denúncias:

- i. Recebimento: Empresa terceira, responsável por garantir o anonimato dos colaboradores, sigilo e fluxo correto, recebe a denúncia realizada;
- ii. Classificação: A denúncia é classificada de acordo com macro tema, sendo dividida entre comportamental e compliance;

- iii. Triagem: Os times internos responsáveis pela análise recebem as informações necessárias e prestadas pelo denunciante na abertura do protocolo;
- iv. Apuração: Os times internos responsáveis pela análise da denúncia fazem a investigação e concluem o caso;
- v. Encerramento das denúncias: caso seja procedente, a denúncia será levada ao Comitê de Ética e/ou ao Comitê de Auditoria para deliberação de possíveis medidas disciplinares e/ou corretivas.

Durante a apuração, as denúncias são analisadas por equipes especializadas, que seguem rigorosamente as diretrizes estabelecidas.

Caso algum ato de corrupção e fraude seja identificado, o afastamento de membros da alta direção envolvidos será realizado assim que as áreas responsáveis tomarem as medidas necessárias.

15. Medidas Disciplinares

Os colaboradores que não observarem os termos e disposições desta Política podem ser responsabilizados, não apenas por medidas disciplinares, a serem aplicadas pela Companhia, nos termos da sua Política de Consequências e Medidas Disciplinares (PLT 25), bem como pelas sanções que podem ser adotadas pela Administração Pública, conforme legislação vigente.

ANEXO 01 – DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

A. Definições

Administração Pública: abrange os órgãos e empresas integrantes da administração direta que é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal, bem como os órgãos e empresas integrantes da administração indireta, englobando entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, agências reguladoras, empresas públicas (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios) e sociedades de economia mista (entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta).

Agentes Públicos: toda pessoa natural que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da Administração Pública direta ou indireta.

Brindes: itens oferecidos com o propósito de promover uma marca, produto ou serviço, sem valor comercial, em geral contém a logomarca estampada. Podem ser oferecidos em eventos, feiras, conferências ou diretamente aos consumidores.

Canal de Ética: significa o canal terceirizado e confidencial, cujos contatos são: 0800-772-4936 (Brasil) e exterior: 1 (800) 509-4201 (Estados Unidos) / 0800 898 773 (Suíça)/ 0800-345-1701 (Argentina)/ 009800-120-004 (Paraguai) [/canaldeetica@raizen.com/](mailto:canaldeetica@raizen.com) <https://canaldeetica.com.br/raizen>

Cláusulas de Compliance: significa dispositivo contratual que estabelece diretrizes de integridade.

Código de Conduta: significa o Código de Conduta Raízen no site Raízen (<https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>).

Conheça Seu Cliente (Know Your Client ou KYC): Procedimento no qual a Raízen estabelecerá um conjunto de mecanismos bem definidos buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros de um Terceiro, notadamente o cliente.

Conheça Seu empregado (Know Your Employee ou KYE): Procedimento no qual a Raízen estabelecerá um conjunto de mecanismos bem definidos visando proporcionar um adequado conhecimento de seus empregados. Esse procedimento se inicia com a contratação do empregado, e deve continuar com os treinamentos e programas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e corrupção, reforçados com a aplicação regular de questionários relacionados ao Programa de Compliance e Time de Gente, quando aplicável.

Conheça Seu Parceiro (Know Your Partner ou KYP): Procedimento no qual a Raízen estabelecerá um conjunto de mecanismos bem definidos visando proporcionar um adequado conhecimento de seus Terceiros, incluindo seus parceiros de negócios.

Due Diligence: análise prévia e sistemática feita para conhecer de maneira aprofundada os terceiros com os quais a Raízen se relaciona — como fornecedores, clientes, parceiros e outros. O objetivo é identificar possíveis riscos que possam afetar a empresa, como envolvimento com práticas ilegais, fraudes, sanções, corrupção ou qualquer outro fator que possa comprometer a integridade e a reputação da Raízen.

Espaço Ética: significa seção disponível na biblioteca de conhecimento localizada no Workplace ((20+) Espaço Ética | Workplace) dedicada à divulgação de todas as políticas e procedimentos de Compliance, Código de Conduta, Canal de Ética, ferramentas de reportes, perguntas e respostas frequentes, entre outros conteúdos de ética e Compliance.

Ferramenta de Reporte de Compliance: é o sistema customizado pela Raízen, denominado CAP (Central de Automação de Processo), para fins de reportes de autodeclaração de conformidade periódica, interações administração pública, conflitos de interesses e presentes e hospitalidades. A página está acessível através deste link:

<https://minhaticloud.sharepoint.com/:f:/r/sites/ComplianceRaizen/Documentos%20Compartilhados/Portugu%C3%AAs/CAP%20-%20Ferramentas%20de%20Reporte?csf=1&web=1&e=JDrd0F/> .

Financiamento ao Terrorismo: ato de prover, coletar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou bens com a intenção de serem usados para a prática de atos terroristas, ou com conhecimento de que serão utilizados para tal fim, ainda que esses atos não ocorram

Hospitalidade(s): recebimento ou oferecimento de serviços relacionados, turismo, eventos ou hotelaria. Exemplos: ingressos para shows, corridas, cinema, teatro, estádios, viagens, passagens aéreas, confraternização em restaurantes.

Lavagem de Dinheiro: crime que pode configurar-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores obtidos, direta ou indiretamente, de origem ilícita; pela utilização de recursos ilícitos para adquirir bens ou investir em atividades com aparência legal ou pelo o auxílio, participação ou facilitação do processo de lavagem também são configurados como formas de lavagem de dinheiro

Licitação(ões): significa qualquer procedimento administrativo por meio do qual a administração pública seleciona a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: (i) a celebração de contrato e (ii) a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Presente(s): bem que possui algum valor de mercado e tem uma característica mais pessoal.

PEP (Pessoas Politicamente Exposta): Para fins desta Política, serão consideradas PEP, as pessoas listadas na Circular 3.978/20 do Banco Central: (i) os titulares de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os titulares de cargos, no Poder Executivo da União, de: (1) Ministro de Estado ou equivalente; (2) Natureza Especial ou equivalente; (3) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de entidades da administração pública indireta; e (4) Grupo Consultivo e da Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Procurador-Geral Adjunto da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Procuradores-Gerais Adjuntos da República e as Procuradorias Gerais da Justiça Geral dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da Federação, o Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais Adjuntos do Ministério Público perante o Tribunal de Contas da Federação; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes,

dos partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes ou equiparados dos órgãos estaduais e distritais da administração

pública indireta e os presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; (viii) Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal e Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. (ix) pessoas que, no exterior, também são consideradas PEP: (1) chefes de estado ou de governo; (2) políticos de alto nível; (3) titulares de cargos governamentais em níveis superiores; (4) diretores gerais e membros das instâncias superiores do judiciário; (5) altos executivos de companhias abertas; ou (6) dirigentes de partidos políticos. Para fins desta política, também se enquadrará como PEP àquelas pessoas aqui listadas que desempenharam, nos últimos 05 anos, os empregos/funções públicas aqui designados, bem como os dirigentes de entidades de direito público.

PEP Relacionado: São consideradas PEP por proximidade e ou afinidade aquelas que detiverem significativo grau de proximidade ou afinidade com PEP.

Serviços pessoais: para fins desta Política, consideram-se serviços pessoais aqueles prestados de forma individual e direta a uma pessoa, visando seu bem-estar físico, mental ou estético, tais como massagens, consultas médicas, terapias, tratamentos de beleza, aulas ou treinamentos personalizados.

SNT: significa Serviços ao Negócios e Tecnologia da Raízen.

Terceiros ou “Contrapartes”: São todas as pessoas – físicas ou jurídicas - que possuem relação com a Companhia, tais como cliente, fornecedor, parceiro, prestador de serviço, consultor, outorgado de procuração, no Brasil ou no Exterior.

B. Referências

- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012; (“Lei Anticorrupção”)
- Lei nº 13.260/2016;
- Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro”)
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (“Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro”)
- Lei nº 14.133/21 (“Lei Geral de Licitações”)
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”)
- Decreto-lei no 2.848/40 (“Código Penal”)
- Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”)
- Código de Conduta da Raízen e Código de Conduta da Raízen par terceiros
- PLT 07 - Política de Crédito
- PLT 20 – Gestão de Treinamento de Compliance
- PR.JUR.A11 – Análise Reputacional e Legal de Contraparte - Trading

- PR.JUR.A15 - Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Power
- PR.JUR.A20 - Análise Reputacional e Legal de Contraparte – Biogás
- PR.JUR.A14 – Procedimento de Fusões e Aquisições – Compliance e M&A
- PR.JUR.B01 – Contratação de Escritórios e/ou Advogados para Prestação de Serviços Jurídicos
- PR. FIN.C05 – Aquisição de Equipamentos, Materiais e Serviços
- PR.FIN.C06 – Prospecção, Homologação e Monitoramento de Fornecedores de Equip. Materiais e Serviços
- PR.TRAD.A09 – Aquisição de Derivados de Petróleo de Origem Russo